



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 253/2026 –

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE REGÊNCIA, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO EM GERAL, MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS ALUNOS, ENSINO MARCHA E GARBO, RUDIMENTOS MARCIAIS E PERSUASIVOS, EXERCÍCIOS DE COORDENAÇÃO MOTORA, NOTAÇÃO MUSICAL COM METAIS E PALHETAS, RITMO, HARMONIA E REGÊNCIA GERAL, ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO COM AULAS DE PARTITURAS INICIAIS E AVANÇADAS, ESAIOS NOS SÁBADOS E SEGUNDAS-FEIRA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ, inscrita no CNPJ/ sob n.º 87.612.941/0001-64, situada na Rua Valzumiro Dutra, nº 161, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Volmir José Bielski, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **EDUARDA ZANATTA ENGEL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.313.514/0001-44, com sede no Município de Iraí – RS, neste ato representada por Eduarda Zanatta Engel, inscrito no CPF/MF sob. nº 018.396.820-43, doravante denominado de CONTRATADO e firmado o contrato nas seguintes cláusulas e condições: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de regência, organização e gestão em geral, manutenção de instrumentos, controle de frequência dos alunos, ensino marcha e garbo, rudimentos marciais e persuasivos, exercícios de coordenação motora, notação musical com metais e palhetas, ritmo, harmonia e regência geral, acompanhamento pedagógico com aulas de partituras iniciais e avançadas, ensaios nos sábados e segunda-feira.

1.1 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número desta Dispensa nº 18/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do contrato é de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), sendo o pagamento efetuado CONFORME RECURSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

– Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após a prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A prestação d serviço será mediante fiscalização, por servidores da secretaria, devendo ser observados: as especificações exigidas, podendo as mesmas serem rejeitadas. Caso alguma mercadoria seja rejeitada, a empresa, deverá apresentar a mercadoria solicitada em dois dias, sob pena do valor da mesma ser estornada do montante empenhado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21. Ocorrendo as hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21, será concedido reequilíbrio econômico-



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento: Secretaria de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;

O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;

A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores da secretaria.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa n.º 018/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí - RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 19 de maio de 2026.

VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

EDUARDA ZANATTA ENGEL
Eduarda Zanatta Engel

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Educação e Cultura: Daniela Severiano.

IRAÍ

01-07-1933

RIO GRANDE DO SUL



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato, para apresentação de autorização do DETRAN de liberação do veículo citado para a prestação de serviços.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá apresentar nova autorização do DETRAN a cada 06 (seis) meses, tudo conforme exigido no Parágrafo Primeiro e o subitem 1.2 supracitado.

A licitante vencedora desta licitação deverá apresentar, junto a Secretaria Municipal de Educação, até a data da assinatura deste ou sua renovação, **comprovação de situação regular referente ao Licenciamento e o Seguro Obrigatório (DPVAT) e o de Responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes Pessoais e de Passageiros – APP), seguro contra terceiros, seguro para os passageiros que contemple (morte, invalidez, danos morais de no mínimo 3000.000,00 (trezentos mil reais))**:

Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, declaração informando o tipo de veículo, marca, placa e nº do chassi, que será utilizado na prestação dos serviços, compatível com o objeto desta licitação, sob pena de não-assinatura do mesmo.

O veículo deverá ter motorista habilitado e estarem regularizados para serviço de transporte escolar, obedecendo a todas as disposições da legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie, no qual deverá ser comprovado com a seguinte documentação:

Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior;

Carteira de Trabalho e Previdência Social com seu respectivo registro de trabalho;

Certificado de conclusão de CURSO PARA Condução de Escolares, emitidos pelo órgão competente, conforme o art. 138, inciso V da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE designará servidores nomeados, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, I “a” e “b”, da Lei regedora deste contrato, competindo-lhes, também, transmitir ordens e/ou reclamações quando da constatação de irregularidade que porventura acontecerem, devendo dirimir dúvidas e surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará o preço ofertado na proposta da CONTRATADA, sendo o valor de R\$ 5,82 o Km para o Roteiro 1.

Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro referente ao combustível de acordo com o reajuste repassado ao Município quando este for superior a 5%.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme serviço prestado durante o mês, devendo ocorrer até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a contar do recebimento da fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Educação (secretaria solicitante).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura para três meses.

É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias vigentes.

SECRETARIA: EDUCAÇÃO



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

2032-
2024-

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas, incidirá multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual; Multa de 0,8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços ou na adequação dos mesmos, sem culpa da contratada;

Falta ou culpa da CONTRATANTE;

Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da Lei regente, acrescidos do seguinte:

A reiteração de impugnação dos serviços evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato.

Recusa injustificada de prestação de serviços, bem como, quaisquer das situações previstas na Cláusula Oitava deste contrato.

Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar e exigir documentação prevista na Cláusula Primeira deste contrato.

Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da prestação do serviço contratado. Receber os serviços e lavrar termo de recebimento. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte.

Efetuar os pagamentos na data estabelecida na Cláusula Quarta do presente contrato.

Homologar reajustar e proceder à revisão dos valores na forma da Lei, das normas pertinentes e deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Observar a legislação trabalhista e previdenciária quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato de prestação de serviço de transporte escolar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustíveis, motorista habilitado, mão-de-obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas, que venham a incidir no período de contratação.

Se entender por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

Apresentar, sempre que exigidas pela CONTRATANTE, Apólice de Seguro Obrigatório (DPVAT) e de responsabilidade Civil (Seguros de Acidentes pessoais e de passageiros – APP), Certificado de Registro e Licenciamento, bem como, mantê-las em vigor.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Compromete-se a transportar os alunos, nos trajetos descritos na Cláusula Primeira, de forma a permitir-lhes a frequência escolar, nos horários em que estejam matriculados.

Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato.

Assumir todas as responsabilidades inerentes à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no horário de transporte escolar, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade ou indenização.

Não poderá subcontratar ou transferir, total ou parcialmente, os serviços ora contratados.

Os motoristas da CONTRATADA deverão permanecer no veículo enquanto estiverem aguardando os passageiros, informando à Direção das Escolas onde o veículo se encontra estacionado.

É expressamente vedado ao motorista habilitado apresentar-se para o trabalho embriagado, portando bebida alcoólica ou transportar objetos ou pessoas que não sejam ligadas ao serviço a ser prestado, ou ainda adotar qualquer comportamento incompatível com a atividade contratada. As despesas de qualquer natureza, oriundas da manutenção dos veículos locados, tais como combustível, seguro, licenciamento, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

O veículo deverá ter motorista habilitado e estar regularizado para a prestação dos serviços ora contratados, obedecendo a todas as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis à espécie.

Em caso de intrafegabilidade do veículo, a CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE, poderá substituí-los por outros veículos de características similares ou superiores aos ora contratados e em perfeitas condições de uso, sendo que deverá ser vistoriado por órgão competente.

Cumprir integralmente às normas de trânsito vigente, bem como em obediência ao que dispõe os artigos 136 a 138 da Lei Federal nº 9.503/97, a legislação estadual e municipal incidente na presente contratação.

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado. Prestar toda e qualquer informação sobre a prestação dos serviços.

Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como as observações às normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS

Receber serviço adequado;

Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes aos serviços prestados;

Comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;

Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PERDAS E DANOS

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa, ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da administração, consoante prevê a Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2024 e suas alterações posteriores que juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.



MUNICÍPIO DE IRAÍ - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Iraí – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Iraí, 05 de março de 2026.



VOLMIR JOSE BIELSKI
PREFEITO

MARCIO LUIZ MAZZONETTO
Marcio Luiz Mazonetto

Osmar Jose Pereira
Assessoria Jurídica

Responsável pela fiscalização do contrato:
Secretaria Municipal da Educação: Daniela Severiano.